



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.147/2016

Cria o Parque Natural Municipal
"Flor do Ipê" e dá outras
providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Parque Natural Municipal "Flor do Ipê", em área verde pertencente ao município, registrada no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande – MT, Matrícula: 81.752, com área de 47.625,93m², junto ao Residencial Flor do Ipê.

Parágrafo único. A área possui as seguintes dimensões: *uma área de terra denominada área verde, com 47.625,93 m² localizada no Residencial "Noise Curvo de Arruda", neste município de Várzea Grande/MT, com as seguintes confrontações: MP.01 está localizado na esquina da Rua "C", com a Rua 03; o MP.2 está localizado a 60,00m do MP.01 com ângulo interno de 90°00'00" confrontando com a área comunitária III; o MP.03 está localizado a 60,00 m do MP.02 com ângulo interno de 270°00'00" confrontando com a área comunitária III; MP.04 está localizado a 159,97 m do MP.03 com ângulo interno de 90°00'00" confrontando com a Rua 03; o MP.05 está localizado a 236,94 m do MP.04 com ângulo interno de 78°09'14" confrontando com a área do Sr. Augusto Felix; o MP.06 está localizado a 102,97 m do MP.05 com ângulo interno de 101°50'46" confrontando com área remanescente; o MP.07 está localizado a 170,00 m do MP.06 com ângulo interno de 90°00'00" confrontando com a Rua 01; o MP.08 está localizado a 49,93 m do MP.07 com ângulo interno de 270°00'00" confrontando com a Rua 02; o MP.01 está localizado a 89,89 m do MP.08 com o ângulo interno de 90°00'00" confrontando com a Rua "C".*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2.º A área onde se localizará o Parque Natural Municipal “Flor do Ipê” será considerada área de proteção integral, devendo ser destinada para conservação e conscientização ambiental, sendo vedada qualquer outra destinação, além do exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras ao parque, a Flora e a Fauna.

Art. 3.º Sua criação tem por objetivo:

- a) defender a vegetação natural;
- b) preservar a área verde;
- c) conservar o patrimônio natural;
- d) conservar, preservar e manter a permeabilidade do solo;
- e) proteger a biodiversidade;

f) promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, cidadania e educação ambiental, além transformar o Parque Natural em um grande cartão postal do município.

Art. 4.º Nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 73/2000, todo ICMS Ecológico advindo dessa Unidade de Conservação, deverá ser destinado ao Fundo do Meio Ambiente Municipal, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável a administração do Parque, em conjunto com as demais Secretarias afins.

Art. 5.º A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas cobertas por espécie e formas de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio e avançado de recuperação.

Parágrafo único. A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à promoção do lazer no parque, e que não venha a degradar o meio ambiente com resíduos tóxicos ou de outra natureza não saudável e estando em acordo com o previsto no Plano de Manejo da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 6.º O Parque Natural Municipal deverá incluir programas de educação ambiental, de lazer ecológico e de recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Deverão ser implantadas medidas de segurança do parque contra incêndio e também de segurança da integridade física dos transeuntes e visitantes, bem como infraestrutura básica como sanitários públicos, trilhas para caminhadas ecológicas, dependências para administração, e outros equipamentos sociais.

Art. 7.º Para fins de implementação da presente Lei poderá o Poder Executivo estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2016.

LUCIMAR SÁCRES DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ATO N.º 264/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo n.º 371805/16;

RESOLVE:

EXONERAR Ines Tatiane de Alencar, no cargo em comissão de Gerente - DNS 6, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de abril de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de abril de 2016.

Kathe Maria Kohlhasse Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.148/2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para receber doação de áreas e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da empresa MRV PRIME PROJETO MT C INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ/MF n.º 19.523.452/0001-86, 02 (duas) áreas localizadas dentro do perímetro urbano municipal, inscritas no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, com as matrículas n.º 101.254 e n.º 101.257.

Art. 2.º A área inscrita no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, matrícula n.º **101.254**, a ser recebida em doação (área verde), possui os seguintes limites e confrontações: um lote de terras com a área de 7.781,19 m² (sete mil setecentos e oitenta e um metros e dezenove centímetros quadrados), situado no lugar denominado "Bairro Cristo Rei", nesta cidade de Várzea Grande – MT, com os seguintes limites e dimensões: partindo o marco MP-5, que encontra-se na divisa com a área de propriedade do Sr. José Eduardo Guimarães Vieira (Cerâmica Santo André) e com o loteamento Residencial Dom Bosco, segue-se com o azimuth plano de 321º31'28" e com distância 125,87 metros, confrontando com a área de propriedade do Sr. José Eduardo Guimarães Vieira (Cerâmica Santo André), até encontrar o MP-6. Do MP-6, segue-se com o azimuth plano de 46º59'49", e com a distância de 55,58 metros, confrontando com a área de propriedade da firma Stephan e Cia, até encontrar o marco P-5. Do marco P-5, segue-se com azimuth plano de 135º29'28" e com uma distância 127,59 metros, confrontando com a área a desmembrar "03", até encontrar o marco P-9. Do marco P-9 segue-se com azimuth plano de 228º43'14", e com uma distância de 68,90 metros, confrontando com o loteamento residencial Dom Bosco, até encontrar o marco MP-5 fechando assim o perímetro.

Art. 3.º A área inscrita no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, matrícula n.º **101.257**, a ser recebida em doação (equipamento comunitário), possui os seguintes limites e confrontações: um lote de terras com área de 2.367,30 m² (dois mil trezentos e sessenta e sete metros e trinta centímetros quadrados) situada no lugar denominado "Bairro Cristo Rei", nesta cidade de Várzea Grande – MT, com os seguintes limites e dimensões: partindo do marco MP-1 que encontra-se localizado no alinhamento da calçada da Alameda Júlio Muller, divisa com a área de propriedade da firma Stephan e Cia, segue-se com o azimuth plano de

138º08'14" e com distância de 44,30 metros, confrontando com a Alameda Júlio Muller até encontrar o marco P-1. Do marco P-1, segue-se com azimuth plano de 211º02'18", e com uma distância de 9,26 metros sendo formando um arco com ângulo central (AC) = 72º54'33", raio (R) = 7,79 metros e desenvolvimento de curva (D) = 9,91 metros confrontando com a Área a desmembrar "03", até o marco P-2. Do marco P-2, segue-se com azimuth plano de 226º59'49" e com distância de 34,73 metros, confrontando com a área A Desmembrar "03", até encontrar o marco P-3. Do marco P-3, segue-se com o azimuth plano de 316º59'49" e com uma distância de 35,78 metros, confrontando com a Área a Desmembrar "03", até encontrar o marco P-4. Do marco P-4 segue-se com azimuth plano de 226º59'49", e com uma distância de 8,94 metros, confrontando com a Área a Desmembrar "03", até encontrar o marco MP-7. Do marco MP-7 segue-se com o azimuth plano 319º46'23", e com uma distância de 18,00 metros confrontando com a Área a Desmembrar "01", até encontrar o marco MP-8. Do marco MP-8, segue-se com o azimuth plano 54º00'04", e com uma distância de 53,00 metros, confrontando com a área de propriedade da firma Stephan e Cia, até encontrar o marco MP-1, fechando assim o perímetro.

Art. 4.º Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos trâmites necessários para que se efetive o recebimento das áreas doadas.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.147/2016

Cria o Parque Natural Municipal "Flor do Ipê" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Parque Natural Municipal "Flor do Ipê", em área verde pertencente ao município, registrada no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande – MT, Matrícula: 81.752, com área de 47.625,93m², junto ao Residencial Flor do Ipê.

Parágrafo único. A área possui a seguintes dimensões: *uma área de terra denominada área verde, com 47.625,93 m² localizada no Residencial "Noi-se Curvo de Arruda", neste município de Várzea Grande/MT, com as seguintes confrontações: MP.01 está localizado na esquina da Rua "C", com a Rua 03; o MP.2 está localizado a 60,00m do MP.01 com ângulo interno de 90º00'00" confrontando com a área comunitária III; o MP.03 está localizado a 60,00 m do MP.02 com ângulo interno de 270º00'00" confrontando com a área comunitária III; MP.04 está localizado a 159,97 m do MP.03 com ângulo interno de 90º00'00" confrontando com a Rua 03; o MP.05 está localizado a 236,94 m do MP.04 com ângulo interno de 78º09'14" confrontando com a área do Sr. Augusto Felix; o MP.06 está localizado a 102,97 m do MP.05 com ângulo interno de 101º50'46" confrontando com área remanescente; o MP.07 está localizado a 170,00 m do MP.06 com ângulo interno de 90º00'00" confrontando com a Rua 01; o MP.08 está localizado a 49,93 m do MP.07 com ângulo interno de 270º00'00" confrontando com a Rua 02; o MP.01 está localizado a 89,89 m do MP.08 com o ângulo interno de 90º00'00" confrontando com a Rua "C".*

Art. 2.º A área onde se localizará o Parque Natural Municipal "Flor do Ipê" será considerada área de proteção integral, devendo ser destinada para conservação e conscientização ambiental, sendo vedada qualquer outra destinação, além do exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras ao parque, a Flora e a Fauna.

Art. 3.º Sua criação tem por objetivo:

- a) defender a vegetação natural;
- b) preservar a área verde;
- c) conservar o patrimônio natural;
- d) conservar, preservar e manter a permeabilidade do solo;
- e) proteger a biodiversidade;
- f) promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, cidadania e educação ambiental, além transformar o Parque Natural em um grande cartão postal do município.

Art. 4.º Nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 73/2000, todo ICMS Ecológico advindo dessa Unidade de Conservação, deverá ser destinado ao Fundo do Meio Ambiente Municipal, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável a administração do Parque, em conjunto com as demais Secretarias afins.

Art. 5.º A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas cobertas por espécie e formas de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio e avançado de recuperação.

Parágrafo único. A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à promoção do lazer no parque, e que não venha a degradar o meio ambiente com resíduos tóxicos ou de outra natureza não saudável e estando em acordo com o previsto no Plano de Manejo da mesma.

Art. 6.º O Parque Natural Municipal deverá incluir programas de educação ambiental, de lazer ecológico e de recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Deverão ser implantadas medidas de segurança do parque contra incêndio e também de segurança da integridade física dos transeuntes e visitantes, bem como infraestrutura básica como sanitários públicos, trilhas para caminhadas ecológicas, dependências para administração, e outros equipamentos sociais.

Art. 7.º Para fins de implementação da presente Lei poderá o Poder Executivo estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 282/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 363699/2016,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 112/2016 que interrompeu a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (01/03/2014 a 01/03/2016) concedido ao servidor **JUSCELINO DIAS DE MOURA**, Matrícula 24957, exercendo o cargo de Professor de I a IV.

Onde se lê: "**retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a partir de 17/02/2016.**"

Leia-se: **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, com efeito retroativo a partir de 17/02/2016.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de abril de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N.º 23/2016/GAB/SMECEL/VG/MT

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Deferimento do Processo n. 353253/20016.

RESOLVE:

Conceder a servidora **Sra. ELIETE GONÇALINA DOS SANTOS COSTA** matrícula n.º 82083, Professora I a IV, lotada na EMEB Mário Antunes de Almeida, Licença para Qualificação Profissional- Mestrado, previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Complementar 3.797/12- Plano de Cargos Carreiras e Salários a partir de **01/03/2016 a 01/03/2018**, por **24 (vinte e quatro) meses**, devendo a servidora, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Esta portaria passa a vigor nesta data com efeitos retroativos desde 01/03/2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande- MT, 27 de abril de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N.º. 013/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.005.139/0012-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º. 8.666/93, do Decreto Municipal n.º. 65/2011 Aplicam-se no que couber aos casos omissos, as nações de direito público, as disposições de direito privado e a teoria geral dos contratos administrativos. OBJETO: Tem por objeto a promoção e intercâmbio histórico religioso nas festividades organizadas e programadas segundo calendário anual em homenagem a Nossa Senhora da Guia, Padroeira do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Inexiste repasse orçamentário direto para execução deste termo. A previsão orçamentária e o cronograma financeiro para a realização dos eventos a ser proporcionados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande seguirão todos os princípios da economicidade e valores praticados no mercado. VIGÊNCIA: Tem a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por necessidade e convenção expressa entre as partes. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Conveniente, por meio dos servidores designados nos contratos diretos com os fornecedores da Conveniente.

DATA DE ASSINATURA: 01.03.2016.

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer..

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA

Conveniente